



Prefeitura Municipal de Parnamirim
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 483/94

PARNAMIRIM, 18 DE FEVEREIRO DE 1994

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial no valor total de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) destinados à construção de um prédio para a instalação da Central Telefônica na cidade de Parnamirim.

Parágrafo Único - O Crédito Especial de que trata este Artigo obedece a seguinte classificação de despesas:

3.0- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.2- DIV. DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

4.1.1.0- Obras e Instalações CR\$ 5.000.000,00

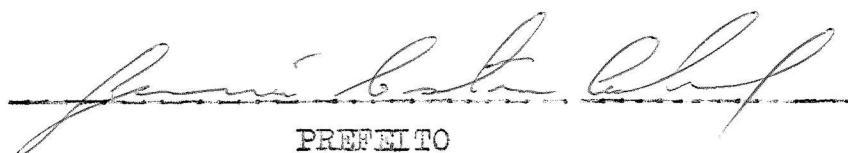
03070251.02- Construção do Prédio da Central Telefônica

ca de Parnamirim CR\$ 5.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, de Janeiro de 1994


PREFEITO

a) Geová Lustosa Barreto Cabral